



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n – Centro – Sales Oliveira/SP – CEP. 14.660-000

Fone: (16) 3852-0200 – Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br

CNPJ: 46.756.029/0001-07 – IE: 597.061.245.116

Ofício nº. 043/2025 – DMA – ptg - 3

Sales Oliveira, 14 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr.
THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara Municipal
SALES OLIVEIRA - SP

Ref.: Encaminhando Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Vossa Excelência os Projetos de Lei anexos, que seguem conforme as respectivas Exposições de Motivos.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO
GODOY
GRATON

Assinado de forma
digital por FÁBIO
GODOY GRATON
Dados: 2025.02.14
15:27:51 -03'00'

FÁBIO GODOY GRATON
PREFEITO MUNICIPAL

2655 15 15:47
Câmara Municipal de Sales Oliveira
Protocolo - Em 14/02/2025
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira - SP

PROJETO DE LEI Nº. 21 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.134, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE à Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a redação do parágrafo único do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022 alterada, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único. O Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação de Escolaridade e Alfabetização de que trata esta Lei consistirá na composição de Frente de Trabalho com até 60 (sessenta) beneficiários, entre homens e mulheres, com admissão de pessoal para a realização de serviços de limpeza pública, reparos, conservação de áreas verdes, praças, atividades comunitárias junto à população vulnerável economicamente e outros serviços afins.

Art. 2º. Fica inserido o parágrafo único no art. 4º. da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022 alterada, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

Parágrafo único. É terminantemente proibida a execução de atividades que não sejam as elencadas no caput deste artigo, ficando vedada também a substituição de servidores públicos municipais.

Art. 3º. Fica modificada a redação do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, que passará a vigor da seguinte forma:

Art. 5º. O Programa conterá 60 (sessenta) vagas, das quais 30 (trinta) serão destinadas ao público masculino e 30 (trinta) serão destinadas ao público feminino, desde que os beneficiários cumpram os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º. O parágrafo único do art. 5º. da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022 passa a ser lido como §1º.

Art. 5º. Fica inserido o §2º. ao art. 5º da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

§1º. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.755.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

§2º. As vagas concedidas ao público feminino serão, preferencialmente, destinadas a atividades de limpeza a serem desenvolvidas no interior de próprios públicos municipais, enquanto que as vagas concedidas ao público masculino serão, preferencialmente, destinadas a atividades de limpeza em ambientes externos.

Art. 6º. Ficam inseridos os §§1º e 2º ao art. 8º. da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 8º. [...]

§1º. É vedada a extensão da jornada de atividade diária prevista no caput deste artigo, sendo proibida a instituição de banco de horas ou qualquer controle compensatório de carga horária.

§2º. O Diretor do Departamento solicitante será responsável por determinar o período de cumprimento da carga horária, podendo ser de manhã ou à tarde.

Art. 7º. Fica alterado o inciso I do art. 14 da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 14. [...]

I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 65 (sessenta e cinco), se homem e 60 (sessenta), se mulher;

Art. 8º. Fica inserido o inciso VI a art. 14 da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, que vigeta com a seguinte redação:

Art. 14. [...]

VI – Estar há, no mínimo, 01 (um) ano sem vínculo com o Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º. Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, passando a vigor da seguinte forma:

Art. 17. O beneficiário será excluído do programa quando:

I – [...]

II – Quando, além de não comparecer às atividades que lhe forem designadas por 03 (três) dias corridos ou 07 (sete) intercalados, deixar de comparecer na capacitação por 02 (duas) vezes durante o mesmo mês;

III – [...]

IV – Quando alegar impossibilidade, física ou psíquica, de cumprir as atividades constantes no art. 4º desta Lei.

V – Ausentar-se do trabalho, justificadamente, por 05 (cinco) dias consecutivos ou 14 (quatorze) dias intercalados, no período de 06 (seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

Art. 10. Fica inserido o parágrafo único ao art. 18 da Lei Municipal nº. 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, que vigorará da seguinte forma:

Art. 18. [...]

Parágrafo único. Findo o processo de seleção de beneficiários, o Departamento de Assistência Social delegará aos Departamentos Municipais solicitantes da mão-de-obra a responsabilidade pela fiscalização do serviço, controle de jornada, emissão de boletim de frequência, recolha de atestados médicos e outras atividades que demandem subordinação durante a execução do serviço.

Art. 11. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de fevereiro de 2025.

FÁBIO GODOY GRAYON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ nº. 46.756.029/0001-07

Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe alterações à Lei Municipal nº 2.134, de 16 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação da Escolaridade e Alfabetização. As mudanças visam ampliar o alcance do programa, melhorar sua eficácia e garantir maior organização e controle das atividades desenvolvidas.

O desemprego e a falta de qualificação profissional são desafios persistentes em nossa sociedade, impactando diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento econômico do município. O Programa de Combate ao Desemprego tem sido uma ferramenta essencial para enfrentar esses problemas, promovendo a inclusão social e a capacitação de trabalhadores. No entanto, diante do cenário atual, faz-se necessário aprimorar o programa para atender a uma demanda crescente e garantir sua sustentabilidade.

As principais alterações propostas são:

✓ Aumento do número de vagas: A ampliação do número de vagas disponíveis no programa permitirá que mais cidadãos tenham acesso à qualificação profissional, elevação da escolaridade e alfabetização, contribuindo para a redução do desemprego e a melhoria das condições de vida da população.

✓ Estabelecimento de limites ao exercício das atividades: A proposta define parâmetros claros para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do programa, garantindo que os participantes cumpram suas obrigações de forma organizada e eficiente, sem sobrecarregar os recursos disponíveis.

✓ Disciplinamento da subordinação: A alteração estabelece normas claras sobre a subordinação dos participantes às diretrizes do programa, assegurando que as atividades sejam realizadas de forma coordenada e alinhada aos objetivos propostos.

As mudanças propostas trarão benefícios significativos para o município, tais como:

✓ Inclusão social: A ampliação das vagas permitirá que mais pessoas em situação de vulnerabilidade tenham acesso a oportunidades de qualificação e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA

CNPJ n.º 46.756.029/0001-07

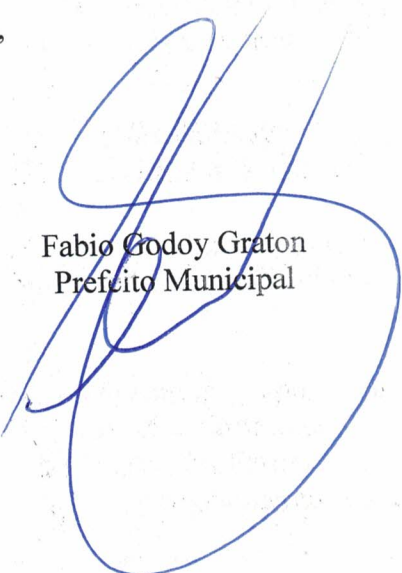
Praça Domingo Tavares Barata, s/nº - Centro
Sales Oliveira – SP

✓ Melhoria da empregabilidade: A qualificação profissional e a elevação da escolaridade aumentarão as chances de inserção no mercado de trabalho.

✓ Organização e eficiência: A definição de limites e a disciplina da subordinação garantirão um funcionamento mais eficaz do programa, otimizando recursos e resultados.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer o Programa de Combate ao Desemprego e Incentivo à Qualificação Profissional, Elevação da Escolaridade e Alfabetização, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Atenciosamente,



Fabio Godoy Gratton
Prefeito Municipal